



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 0184/CGMU/CI/Decreto nº 131/2013 – GAB/2015.

Processo: nº 0195/Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2015 – IN – FMS, que constitui o objeto do presente, Contratação de Empresa Especializada para SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE – MAC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Prefeitura de Ulianópolis/Pa., conforme condições e especificações estabelecidas no Termo do Contrato nº 20150182/2015, publicado em 16 de Abril de 2015.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 11690/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Ofício nº 131/2015 – GS/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis, folhas 01 e 02, Planilha dos quantitativos dos Serviços/Procedimentos, com os respectivos valores de acordo com a Tabela do SUS, folhas 03 e 04, Autorização da Chefe do Executivo para providência de abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 05, cópia do Decreto nº 043/2015 – PMU, folhas 06 e 07, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 08, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 09, documentos de habilitação da Empresa Instituto São Francisco, folhas 10 as 50, Resumo das Propostas, folhas 51 e 52, Despacho da Comissão Permanente de



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 53, Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 54 as 59, Processo de Inexibilidade de Licitação, folhas 60 e 61, Declaração de Inexibilidade de Licitação, folhas 62, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 63, Extrato de Inexibilidade, folhas 64, Termo do Contrato nº 20150182/2015, em original, folhas 65 as 71, Extrato do Contrato, folhas 72 e ato de publicação no Diário Oficial da União, em 16 de Abril de 2015, folhas 73.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 195, documentos que fazem referência ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2015 – IN – FMS, que constitui o objeto do presente, Contratação de Empresa Especializada para SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE – MAC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a referida contratação é a cerca da prestação de serviços procedimentos/Serviços cód.: 0303010010, 0303010037, 0303010061, 0303020032, 0303020032, 0303020032, 0303020040, 0303020059, 0303030020, 0303030038, 0303040084, 0303040149, 0303040165, 0303060026, 0303060042, 0303060107, 0303060131, 0303060190, 0303060212, 0303060263, 0303060280, 0303060298, 0303070064, 0303070072, 0303070080, 0303070099, 0303070102, 0303070129, 0303080051, 0303080060, 0303080078, 0303100010, 0303100044, 0303140046, 0303140062, 0303140100, 0303140135, 0303140143, 0303140151, 0303150017, 0303150025, 0303150033, 0303150050, 0303160020, 0305020013, 0305020021, 0305020056, 0308010019, 0308020022, 0308020030, 0310010093,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



0401020070, 0407020039, 0407020284, 0407040064, 0407040102, 0407040161, 0407040242, 0408060042, 0409040096, 0409060020, 0409060135, 0409060216, 0409070050, 0409070149, 0411010034, 0411020013, 0412040166, 0413040178, 0415040027, 0802010024, 0802010016 e 0802010032, Prefeitura de Ulianópolis/Pa., conforme condições e especificações estabelecidas no Termo do Contrato nº 20150182/2015, publicado em 16 de Abril de 2015.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 11690/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade de Inexibilidade nº 002/2015 – IN/FMS.

Trata-se da necessidade do Município prestar serviços essenciais e assistenciais, tendo em vista que a situação em que se encontra o ente privado seria incompatível com a realização de procedimentos licitatório, uma vez que o mesmo possui exclusividade na prestação de serviços dessa natureza.

Observa-se, no entanto, que o Hospital Municipal não possui estrutura de assistência médica para a oferta dos serviços dessa complexidade, havendo na área territorial de Ulianópolis, apenas um Hospital com capacidade de prestar esses serviços e devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, para o atendimento à população de acordo com as normas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública .

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença



e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O artigo acima foi regulamentado pela Lei n° 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1º, 2º e 3º estabelecem:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta



Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Porém, como toda regra possui exceção, sabemos que há bens ou serviços que não são suscetíveis de licitação, configurando a situação de “Inexigibilidade de Licitação.” Ela comporta casos em que a licitação não é possível, geralmente porque o bem ou o serviço é tão raro e único que não existe outro disponível no mercado para concorrer com ele.

Ademais, além dos casos de Licitação Inexigível, estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666, há também casos de Licitação Dispensada, ou seja, nos quais não há licitação, enumerados no art. 17 da mesma lei, bem como casos de Licitação dispensável, estabelecidos no art. 24 da mesma lei, nos quais a Administração pode dispensar a licitação quando assim lhe convier.

Neste caso, nos deteremos a analisar com maiores detalhes os casos de Licitação Inexigível, estabelecida no art. 25 da Lei 8.666, que assim estabelece:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Percebemos que inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório. *Jessé Torres Pereira Júnior, afirma que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição."*

Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, ou seja, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Observando os dispositivos legais a respeito da Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, percebemos que a análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: a Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração.

Como afirma Celso Antônio Bandeira De Mello, (MELLO, 2003, p. 500-502) "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.

Por conseguinte, mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: O inciso I do artigo 25 dispõe: "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...". Um produto ou um Serviço deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. No caso de ser aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, deverá obedecer o disposto no § 1º, também do artigo 25. Versa o citado dispositivo:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,





organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os critérios definidos pela lei para a aplicação da Licitação Inexigível são claros e justos, por isso percebemos que o objetivo da legislação é nortear a gestão promover a qualidade dos serviços ofertados pela Administração Pública, para trazer o bem estar aos cidadãos, bem como promover os profissionais de excelência, fazendo com que eles também sirvam à Administração, e, conseqüentemente, à população em geral.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certidão Regularidade do FGTS – CRF**, Emissão 14/03/2015 validade 12/04/2015, folhas 40 – Empresa Instituto São Francisco.
- **Certidão de Distribuição para Fins Gerais**, atualização em 15/01/2015, folhas 42 – Empresa Instituto São Francisco.

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 16 de Abril de 2015, folhas 73, após a validade das certidões, conforme folhas 40 e 42.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos acima, antes do início do processo de liquidação do contrato.

Consta no Processo, cópia do Instrumento Particular de Procuração,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br



Outorgante – Instituto São Francisco, Outorgada – Luciana de Oliveira Santos Gineli, podendo para tanto a dita procuradora, atender solicitações e assinar qualquer documento necessário, advindo do referido Processo de Inexibibilidade de Licitação nº 002/2015 – IN FMS, junto a Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Foram estes os documentos apresentados ao Controle Interno Municipal.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 22 de Abril de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021



Jovane da S. da Cunha
Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015